



Edição nº 980

Disponibilização: Segunda-feira | 24 de outubro de 2022

Publicação: Terça-feira | 25 de outubro de 2022

Página 4 e 5 de 23

RECOMENDAÇÃO CGMP nº 01/22

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição em investigação penal e matéria criminal, que se abstenham de encaminhar os autos das representações, requerimentos, petições, peças de informação e notícias de fato às Delegacias de Polícia para realização de diligências preliminares à requisição de instauração de inquérito policial, arquivamento ou declínio de atribuição, fazendo-o por ofício ou por meio eletrônico, mantendo-se os autos originais no órgão de execução para efetivo controle dos prazos de andamento e cumprimento das diligências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 24, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de controle e acompanhamento das representações, requerimentos, petições, peças de informação e notícias de fato encaminhadas aos órgãos com atribuição em investigação penal e matéria criminal;

CONSIDERANDO que os relatórios estatísticos dos órgãos de execução devem refletir a realidade dos feitos em tramitação;



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, VII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo [129, inciso VIII, da](#) Constituição da República Federativa do Brasil, que disciplina ser função institucional do Ministério Público, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, IV da Lei 8.625/93, disciplinando que no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no [art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal](#), podendo acompanhá-los;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de diligências preliminares, na forma do artigo 3º § 4º da Resolução CNMP nº 181/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo controle dos prazos de andamento das representações, requerimentos, petições, peças de informação e notícias de fato, previstos no referido artigo 3º § 4º da Resolução CNMP nº 181/2017, bem como do efetivo cumprimento das diligências preliminares;

CONSIDERANDO a necessidade da correta inserção de dados e movimentos no Módulo de Gestão de Processos – MGP durante as rotinas administrativas, com o fim de alcançar uma precisa visão interna dos métodos de trabalho do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO as instruções contidas no Guia de Conceitos do MGP (https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/1848948/MGP_Guia_Conceitos.pdf);

CONSIDERANDO que, após análise dos relatórios estatísticos de diversas Promotorias de Justiça de Investigação Penal, extraídos do MGP, durante as correições ordinárias, foi verificado o excessivo número de notícias de fato em tramitação nos órgãos de execução, sem que o aludido dado encontre precisa correspondência com a realidade do órgão;

RESOLVE

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição em investigação penal e matéria criminal, que:

se abstenham de encaminhar os autos das representações, requerimentos, petições, peças de informação e notícias de fato às Delegacias de Polícia para realização de diligências preliminares à requisição de instauração de inquérito policial, arquivamento ou declínio de atribuição, fazendo-o por ofício ou por meio eletrônico, mantendo-se os autos originais no órgão de execução para efetivo controle dos prazos de andamento e cumprimento das diligências.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Ricardo Ribeiro Martins
Corregedor-Geral do MPRJ



CGMP
MPRJ

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
